

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B934

**Justificativa:**

Embora tenha mencionado a cláusula penal, como exigido, o candidato não indicou dispositivos legais correspondentes, não mencionou a incidência do Código de Defesa do Consumidor, especialmente artigos 51, incisos I, IV e XV, e 54, e não fez breves considerações sobre posse e propriedade e início da responsabilidade condominial. Na parte dispositiva, o candidato separou a conclusão do julgamento – julgou parcialmente procedente e também improcedente – e não mencionou o percentual correspondente aos honorários advocatícios. Houve desconto para adequar a pontuação da parte preliminar, cuja fundamentação foi insuficiente.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8D4

**Justificativa:**

O candidato apresentou fundamento legal incorreto, ao contrário da resposta esperada, o que, em princípio, até ensejaria nota zero. O candidato nada mencionou sobre a Lei n.º 4.959/64 e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, tampouco sustentou se tratar de relação de consumo. Ao contrário do que argumentou o candidato, não se trata de “acertar” itens da prova, mas fundamentar adequadamente sua conclusão. Houve distribuição equivocada dos ônus sucumbenciais, divergente da resposta esperada e a fundamentação, de modo geral, se revelou precária.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8EA

**Justificativa:**

Ao contrário do que sustenta o candidato, a simples menção de leis aplicáveis ao caso não é suficiente para demonstrar que o candidato tem conhecimento da matéria. É preciso que o candidato fundamente sua resposta, indicando os dispositivos legais específicos que incidem no caso em tela, o que não ocorreu, razão pela qual houve desconto. O candidato não citou, por exemplo, os artigos 51, incisos I, IV e XV, e 54 do CDC, como se esperava. O candidato se equivocou quanto ao desconto de 50% dos valores pagos, em desacordo com a resposta esperada, observando-se que as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18 apenas refletiram o entendimento jurisprudencial predominante. Em momento algum a questão mencionou que houve descumprimento contratual pela ré, apenas se mencionou a desistência do negócio jurídico pelo autor. O candidato se equivocou na compreensão da questão. Na parte dispositiva, o candidato não mencionou os critérios de atualização monetária, notadamente termo inicial e forma de devolução de valores. Os pedidos deveriam ser julgados parcialmente procedentes, como se observa do critério de correção, e, portanto, analisados quanto ao mérito, inclusive no que tange ao pedido de indenização por danos morais. O candidato também não declarou a extinção do processo e deduziu que houve descumprimento contratual pela ré, o que não foi mencionado na questão. Houve erro na distribuição dos ônus sucumbenciais e equivocada condenação no pagamento de multa diária à ré.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B95A

**Justificativa:**

O candidato apenas falou que a relação entre as partes era de consumo, sem explicar o motivo e porque as partes se ajustam aos conceitos de fornecedor/consumidor. Não mencionou os dispositivos efetivamente aplicáveis ao caso vertente. O candidato argumenta equivocadamente que o contrato era de adesão porque “não se sabe o que se está assinando”, quando, em verdade, o consumidor tem conhecimento de seu conteúdo, mas as cláusulas são previamente estabelecidas e não pode alterá-las substancialmente. O candidato, na parte dispositiva, não distribuiu adequadamente os ônus sucumbenciais ou estabeleceu critérios de atualização monetária. O candidato também deduziu equivocadamente que o autor pagou o valor integral do contrato, o que não foi mencionado pela questão. Na parte preliminar, a fundamentação foi insuficiente para afastar a alegação de carência de ação, pois não esclareceu porque o autor tem interesse processual. Há também erros de concordância.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8C8

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o candidato não mencionou o tipo de negócio celebrado e seus contornos, apenas mencionou os pedidos formulados pelo autor.

Quanto ao item N6, não houve desconto por rasuras e não se observaram graves erros gramaticais ou ortográficos, de modo que a pontuação deve ser alterada para 0,0..

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8C6

**Justificativa:**

Quanto ao item N6, não houve desconto por rasuras e não se observaram graves erros gramaticais ou ortográficos, de modo que a nota deve ser alterada para 0,0.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8A9

**Justificativa:**

O candidato não fez breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade sobre tais despesas, tampouco mencionou a relação de consumo. Não apresentou fundamentação sobre as cláusulas abusivas, em atenção aos artigos 51 e 53 do CDC. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função e por que é abusiva nesse caso.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8AA

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando, no entanto, compreendê-la. O candidato deu brevíssimas informações sobre a relação jurídica entre as partes e não mencionou que os pleitos do autor tem origem na desistência do negócio. Não mencionou porque o réu arguiu ausência de interesse processual.

Quanto ao item N2, informa o candidato que caberia ao réu demonstrar que o autor “não possuía os requisitos da justiça gratuita”, sem esclarecer quais seriam. O candidato não mencionou o julgamento antecipado do pedido, tratando-se de matéria de direito. Considerando que se pronunciou sobre a maior parte do tópico N2, merece acolhimento parcial do recurso, para que a nota seja alterada para 1,5 ponto.

No item N3, o candidato mencionou se tratar de relação de consumo, porém, não citou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso em tela. O candidato aplicou a Lei n.º 6.766/79, e não a Lei n.º 4.591/64, tampouco mencionou se as alterações trazidas pela Lei 13.786/18 são aplicáveis. O candidato pouco citou sobre os dispositivos do CC aplicáveis, notadamente em relação à resolução contratual. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias.

Quanto ao item N6, não foram observados graves erros de ortografia e gramática, de modo que a nota deve ser alterada para 0,0.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B891

**Justificativa:**

O candidato se insurge contra os itens N3, N4 e N5.

Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a relação de consumo entre as partes, especialmente os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso em tela. Mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64, mas não esclareceu porque as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis, considerando a data do negócio. O candidato não mencionou os dispositivos do CC aplicáveis ao caso, especialmente no tocante à resolução do negócio e cláusula penal.

Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias.

Quanto ao item N5, embora não tenha mencionado a incidência do artigo 509, §2º, do CPC e tenha fixado os honorários advocatícios em desacordo com a resposta esperada, a estrutura do dispositivo está correta e o recurso merece provimento nesse aspecto, elevando-se a nota neste item para 2 pontos. Ademais, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: "primando pela primazia".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8FD

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando, no entanto, compreendê-la. O candidato deu brevíssimas informações sobre a relação jurídica entre as partes e não mencionou que houve réplica e que as partes postularam o julgamento antecipado do pedido. O candidato não mencionou se tratar de compromisso de compra e venda.

Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a relação de consumo entre as partes, especialmente os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso em tela. Mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64, mas não esclareceu porque as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis, considerando a data do negócio. O candidato não mencionou os dispositivos do CC aplicáveis ao caso, especialmente no tocante à resolução do negócio e cláusula penal.

Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. Reduziu a cláusula penal em desacordo com a resposta esperada. A fundamentação para afastar o pedido indenizatório é confusa. O candidato não esclareceu como se caracterizam os danos morais, mencionando apenas “dor, sofrimento, etc”. O que seria “etc”?

Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato não declarou a resolução do negócio e não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC. Não mencionou se tratar de sucumbência recíproca para distribuir os ônus sucumbenciais.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B88B

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando, no entanto, compreendê-la. O candidato deu brevíssimas informações sobre a relação jurídica entre as partes e, a despeito de ter mencionado que “houve carência de ação”, atendeu à resposta esperada, razão pela qual a nota neste item deve ser alterada para 1 ponto.

No item N2, o candidato se equivocou sobre o julgamento antecipado e disse que as partes não quiseram apresentar “fatos”, muito embora tenham apresentado os fatos, apenas não quiseram apresentar provas. A fundamentação sobre teoria da asserção é confusa, não esclareceu a que se refere, somente disse o candidato que “leva-se em conta o que foi apresentado pelo autor diante dos fatos”. Talvez o candidato quisesse dizer que a análise das condições da ação está adstrita aos fatos narrados pelo autor na inicial.

Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a relação de consumo entre as partes, especialmente os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso em tela. Mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64, mas não esclareceu porque as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis, considerando a data do negócio. O candidato não mencionou os dispositivos do CC aplicáveis ao caso, especialmente no tocante à resolução do negócio e cláusula penal.

Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. Não afastou o pedido indenizatório em desacordo com a resposta esperada.

Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC e fixou os honorários advocatícios com base no valor da causa.

Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 16 “afastada a tese defensiva da ré afastada”; página 17 “o autor tem direito a receber em parcela única, o valor que tem direito”; página 18 “julgo parcialmente procedente os pedidos” (quando o correto é “julgo parcialmente procedentes os pedidos”).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8EB

**Justificativa:**

No item N4, o candidato não atendeu à resposta esperada no tocante à redução da cláusula penal, sobretudo diante do entendimento consolidado com a alteração trazida pela Lei 13.786/18. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e o início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64.

No item N5, o candidato atendeu praticamente a todos os tópicos da resposta esperada e no item N6 não foram constatados relevantes erros de ortografia ou gramática, razão pela qual, nestes itens, sua nota deve ser alterada para 2 pontos e 0 ponto, respectivamente.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B91E

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando, no entanto, compreendê-la. Neste aspecto, em que pese estar confusa a redação do segundo parágrafo, o candidato atendeu à resposta esperada, de modo que sua nota deve ser alterada para 1 ponto.

Quanto ao item N3, o candidato mencionou a relação de consumo entre as partes, mas não os dispositivos específicos aplicáveis ao caso, especialmente artigo 53. O candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 ou mesmo esclareceu se as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis, considerando a data do negócio.

Quanto ao item N4, o candidato interpretou equivocadamente a questão, ao considerar o descumprimento contratual pela ré, embora a questão nada tenha mencionado a respeito, apenas que houve desistência. O candidato afastou a incidência da cláusula penal ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função.

Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato determinou a devolução dos valores pagos sem incidência da cláusula penal. O candidato não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC.

Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 16 “sendo a ré quem não cumpro” (quando o correto é “sendo a ré quem não cumpriu”); página 16 “é o adquirente que responde” (o correto é “é o adquirente quem responde”); página 17 “ainda que julga-se” (quando o correto é “ainda que se julgue”); página 17 “maior sorte não assistiria a ré” (quando o correto é “maior sorte não assistiria à ré”); página 17 “não vislumbro a ocorrência de dano que atinga” (quando o correto é “não vislumbro a ocorrência de dano que atinja”); página 17 “julgo parcialmente procedente os pedidos” (quando o correto é “julgo parcialmente procedentes os pedidos”).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B937

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra as notas N4 e N6.

O candidato mencionou a relação de consumo entre as partes, mas não os dispositivos específicos aplicáveis ao caso, especialmente artigo 53. O candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e os dispositivos do CC aplicáveis. O candidato não afastou a incidência da cláusula penal ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e o início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias.

Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 15 “ocorreu no caso em análise” (quando o correto é “ocorreu no caso em análise”); página 15 “passo a análise” (quando o correto é “passo a análise”); página 15 “adquirente” (quando o correto é “adquirente”); página 16 “caso em análise” (quando o correto é “caso em análise”); página 16 houve incorreta separação por vírgulas de sujeito e objeto: “tal previsão legal, reflete em parte” (quando o correto é “tal previsão legal reflete em parte”), página 17 “julgo parcialmente procedente os pedidos” (quando o correto é “julgo parcialmente procedentes os pedidos”).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B973

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra as notas N3, N4, N5 e N6.

Quanto ao item N3, o candidato mencionou a relação de consumo entre as partes, mas não os dispositivos específicos aplicáveis ao caso, especialmente artigo 53. O candidato não mencionou os dispositivos do CC aplicáveis, especialmente sobre resolução do contrato e cláusula penal.

Quanto ao item N4, o candidato reduziu a cláusula penal ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e o início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias.

Quanto ao item N5, o equívoco da parte fundamentação sobre a cláusula penal refletiu na nota, porém, o candidato apresentou dispositivo formalmente correto, em atenção à resposta esperada. Assim, sua nota neste item deve ser alterada para 2 pontos.

Quanto ao item N6, constatou-se erro na página 15 “gravozo” (quando o correto é “gravoso”). Assim, altera-se a nota neste item para -0,25.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B933

**Justificativa:**

Houve descontos em razão de erros de concordância e gramática, como separação por vírgulas de sujeito e objeto, além de frases sem sentido, por exemplo, “A irrevogabilidade deve ser desconstituída diante do direito do autor de não ser obrigado a continuar com o mesmo” ou “Dano moral é aquele relacionado aos direitos da personalidade”. Houve também desconto para adequar a nota da parte dispositiva, em que o candidato, inadvertidamente, julgou parcialmente procedente e improcedente os pedidos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8FC

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando, no entanto, compreendê-la. O candidato não mencionou quando as partes celebraram o contrato, qual o valor ajustado, tampouco que o autor desistiu do negócio jurídico. No tocante à contestação, igualmente, é preciso fazer, ao menos, um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que não ocorreu no caso em tela, limitando-se o candidato a mencionar que o réu impugnou os pedidos. Na fundamentação, não adequou a cláusula penal, como se esperava, declarando a abusividade de seu percentual. Em momento algum a questão falou que o “Habite-se” seria expedido desde a data da celebração do contrato (10.12.2017), o que foi deduzido equivocadamente pelo candidato, quando menciona que o contrato foi celebrado “há mais de um ano e meio” (fls. 18, parte final). A questão não mencionou descumprimento contratual pela ré, apenas que houve desistência do negócio. O candidato nada mencionou sobre a Lei n.º 4.591/64 e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.768/18. No tocante aos danos morais, não há menção à prática de ato ilícito, em atenção à definição trazida pelo artigo 186 do CC. Na parte dispositiva, equivocou-se no tocante à cláusula penal e à distribuição dos ônus sucumbenciais.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8ED

**Justificativa:**

No tocante ao relatório, deve-se acolher o recurso, a despeito de pequenos erros de concordância, para elevar a nota para 1,00. O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Houve rejeição da matéria preliminar, porém, é confusa a fundamentação, por exemplo, menciona o candidato “impõe ao Judiciário”, quando o correto seria mencionar “Poder Judiciário”. Não houve separação das frases em parágrafos. Deixou de apreciar o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita como matéria preliminar, nos termos da resposta esperada, tal como dispõe o artigo 99, §3º, do CPC, especialmente porque não se trata de mérito da demanda. Houve compreensão equivocada da questão, que não menciona em momento algum que o autor pede a nulidade contratual, apenas informa que o autor desistiu do negócio jurídico. Embora tenha mencionado a Lei n.º 4.591/64 e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, é certo que o contrato é anterior à citada norma e, portanto, caberia ao candidato justificar a adequação da cláusula de decaimento. O candidato não menciona a existência de relação de consumo, justificando-a, tampouco faz breve explanação sobre cláusula penal. O candidato estabeleceu devolução em dobro das quantias pagas, ao contrário da resposta esperada, maculando, por consequência, a parte dispositiva. Não declarou a resolução do negócio jurídico, tampouco distribuiu os ônus sucumbenciais, com a condenação em pagamento de custas/despesas e honorários advocatícios.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B94B

**Justificativa:**

O candidato menciona a incidência do Código de Defesa do Consumidor sem esclarecer porque se trata de relação de consumo, tampouco menciona a aplicação do artigo 53. O candidato pouco menciona cláusula penal e a adequação da cláusula de decaimento não atendeu à resposta esperada. Consequentemente, a fundamentação equivocada prejudicou o dispositivo. Neste particular, o candidato não declarou a resolução do negócio jurídico, não fixou o percentual de honorários advocatícios (que não podem ser compensados, à luz do artigo 85, §14, do CPC), não aplicou o disposto no artigo 509, §2º, do CPC e julgou parcialmente procedentes os pedidos, porém, ao final, improcedente o pedido de danos morais.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8E2

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. No tocante ao relatório, deve-se acolher o recurso, embora o candidato não tenha mencionado que o autor desistiu do negócio jurídico. Assim, no item N1 altera-se a nota para 1 ponto.

Quanto à fundamentação, em momento algum a questão menciona que o autor discute a nulidade do compromisso, apenas a abusividade da cláusula penal. Houve equivocada compreensão da questão, pois não se menciona que a ré descumpriu o contrato, somente que o autor desistiu do negócio. Não houve menção à relação de consumo entre as partes, boa fé contratual e pouca explanação sobre cláusula penal. A resposta esperava adequação da cláusula de decaimento, o que não ocorreu. Não houve breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade condominial, tampouco dispositivos aplicáveis. Conseqüentemente, o dispositivo está equivocado, pois declarou a nulidade contratual e determinou a devolução de todos os valores pagos, em desacordo com a resposta esperada. Há equívoco na fundamentação para afastar o pedido indenizatório, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B2

**Justificativa:**

O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação, isto é, fala que a relação é de consumo, sem explicitar o motivo. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Não argumentou a possibilidade de resolução do negócio jurídico, notadamente em atenção ao artigo 53 do CDC. Não especificou dispositivos legais aplicáveis ao caso, como artigo 51, incisos I, IV, XV do CDC. O candidato não reduziu a cláusula penal conforme resposta esperada, maculando, conseqüentemente, a parte dispositiva. Fundamentação deficiente quanto à responsabilidade pelas despesas condominiais e IPTU, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8D7

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o candidato não elaborou propriamente relatório. O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que não ocorreu no caso em tela; não há menção ao tipo de negócio, data da celebração, desistência pelo autor, tampouco a arguição de nulidade de cláusula. Igualmente, quanto à contestação, não menciona a impugnação à assistência judiciária gratuita e as teses aventadas. O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. O candidato fala em contrato de compra e venda quando, em verdade, se trata de compromisso de compra e venda. Há menção à cláusula penal, sem maiores contornos, mas sem esclarecer o motivo pelo qual deve ser reduzida e os dispositivos aplicáveis à espécie. Não há menção à relação de consumo e à boa fé contratual, ao contrário da resposta esperada. Não há exposição, ainda que brevíssima, sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais. Houve condenação do autor ao pagamento da cláusula penal, em desacordo com a resposta esperada, o que prejudicou o dispositivo. Houve menção no dispositivo à Lei n.º 4.591/64 e às alterações da Lei n.º 13.786/18, embora o contrato seja anterior.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B93D

**Justificativa:**

O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Houve menção à cláusula penal, mas não adequada fundamentação sobre sua redução, apenas menciona entendimento do STJ, sem mencionar os dispositivos do CC e CDC aplicáveis. Não há fundamentação adequada sobre a relação de consumo entre as partes, contrato de adesão e boa fé das relações jurídicas. Afastou o pedido de devolução de IPTU e despesas condominiais pagas, em desacordo com a resposta esperada, o que afetou o dispositivo. A fundamentação, de um modo geral, foi insuficiente e não atendeu à resposta esperada. No tocante aos danos morais, além de não mencionar nada sobre ato ilícito e sua configuração, informa que a ré descumpriu o contrato, ao passo que a questão nada menciona nesse sentido, havendo equívoco na compreensão. Houve também desconto ao final, pois alguns trechos estavam ininteligíveis. Houve fixação equivocada do termo inicial de atualização monetária, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8C9

**Justificativa:**

Toda a fundamentação se apoia nas alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, embora o contrato fosse anterior à alteração legal. Não há breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade pelas despesas condominiais. Menciona que o autor “alega outras abusividades”, mas não há menção na questão. Erro grave de concordância quando menciona “danos morais é devido”, razão pela qual também houve desconto no item N6. O candidato somente fala que o autor não demonstrou seu direito constitutivo, em desacordo com a resposta esperada. No dispositivo, apenas “julgou parcialmente procedente” sem mencionar a ação ou os pedidos. Não declarou o processo extinto e determinou a devolução integral de todos os valores pagos, em desacordo com a resposta esperada. Por fim, houve descontos em razão de erros gramaticais ou ortográficos graves, como por exemplo, o candidato escreve “adquiri”, quando o correto é “acquire”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8F1

**Justificativa:**

O candidato se insurge somente no tocante à nota da parte dispositiva N5. O dispositivo reflete a fundamentação e, no caso em tela, o candidato reduziu a cláusula penal a 10% dos valores pagos, circunstância que maculou a parte dispositiva. Declarou a rescisão do negócio jurídico, o que pressupõe descumprimento contratual por uma das partes, sendo mais adequado declarar a resolução do negócio, como estabeleceu a resposta esperada, porque houve somente desistência pelo autor. O candidato não determinou especificamente a devolução das despesas condominiais e IPTU.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B932

**Justificativa:**

No relatório, o candidato se equivoca e menciona que as partes celebraram contrato de compra e venda, quando o correto é compromisso de compra e venda, cujos contornos são distintos. Não menciona a data do negócio e valor. O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. O candidato não reduziu a cláusula penal conforme resposta esperada, observando-se que as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, embora posteriores ao contrato em voga, justamente refletem a posição jurisprudencial dominante. O candidato afastou a devolução de despesas condominiais e IPTU, ao contrário da resposta esperada. Não há breve exposição sobre posse/propriedade e início da responsabilidade por tais despesas. O candidato informa que o autor não comprovou a violação a direitos da personalidade, sem nada mencionar sobre as divergências contratuais, como consta da resposta esperada. O dispositivo reflete a fundamentação e, no caso em tela, o candidato reduziu a cláusula penal a 10% dos valores pagos, circunstância que maculou a parte dispositiva. Há erros de concordância e frases sem sentido, por exemplo, fls. 18: "O dano moral é afronta ao direito da personalidade, deve o lesado suportar dor psíquica elevada capaz de levar ao abalo sentimental".

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B963

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. No tocante ao relatório, deve-se acolher o recurso, embora o candidato não tenha mencionado a data em foi celebrado o negócio jurídico, o que teria consequência na fundamentação em atenção às alterações da Lei n.º 13.786/18. Assim, no item N1 altera-se a nota para 1 ponto.

Na fundamentação, o candidato se ampara no artigo 67-A da Lei n.º 4.591/64, muito embora o contrato seja anterior à lei, embora tenha justificado adequadamente a abusividade da cláusula penal em atenção ao CDC. Afastou a devolução de despesas de IPTU e condomínio, ao contrário da resposta esperada. A parte dispositiva reflete a fundamentação e, portanto, em razão dos equívocos já expostos, houve desconto neste particular. Houve indevida aplicação de multa diária para a hipótese de não pagamento. Houve distribuição equivocada dos ônus sucumbenciais, com maior porção ao autor, em desacordo com a resposta esperada. O autor foi vencedor na maior parte dos pedidos. Nada obstante, a nota merece altera-se no item N4 para 1,5 ponto e no item N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B890

**Justificativa:**

Na parte preliminar, não esclarece o candidato porque não vislumbrou “referida falta de interesse processual”, isto é, porque está presente o interesse processual, muito embora tenha obtido nota máxima. O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Houve singela menção à cláusula penal, mas nada menciona o candidato sobre sua função, apenas menciona entendimento do STJ, sem cotejar com os dispositivos do CC e CDC aplicáveis. Embora tenha mencionado a Lei n.º 4.591/64, vale ressaltar que o contrato é anterior às suas alterações. Não há breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade sobre tais despesas, tampouco menção à boa fé que norteia as relações contratuais. Fundamentação insuficiente. O dispositivo não declara a extinção do processo e a resolução do contrato. Não há menção à forma de apuração dos valores pagos, em atenção ao artigo 509, §2º, do CPC, conforme resposta esperada. Fixação equivocada dos honorários advocatícios, tomando por base o valor da causa.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B899

**Justificativa:**

No tocante ao relatório N1, convém lembrar que o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que não ocorreu no caso em tela; há menção a contrato de compra e venda, quando o correto é compromisso de compra e venda, cujos contornos são distintos, não há menção à data da celebração, o que reflete na fundamentação no tocante à incidência da Lei n.º 13.786/18, não menciona por qual motivo o autor discute a abusividade da cláusula penal. O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Houve menção à cláusula penal, mas não adequada fundamentação sobre sua redução, apenas menciona entendimento do STJ, sem mencionar os dispositivos do CC e CDC aplicáveis. Não há fundamentação sobre a relação de consumo entre as partes, contrato de adesão e boa fé das relações jurídicas. Há equívoco no tocante aos critérios de atualização monetária, o que também se observou na parte dispositiva. No dispositivo, o candidato não declara extinto o processo e não declara resolvido o compromisso. Esperava-se fixação de honorários advocatícios pelo valor da condenação. Por fim, quanto ao quesito N6, o próprio recurso contém erros de gramática (“não houveram erros de português” e “requer seja deferido os pedidos”). Há diversos erros gramaticais e de concordância, por exemplo, “Foi deferido, ao autor, os benefícios da justiça gratuita”, “deve ser observada as normas”, “retensão”. Nada obstante, revendo a prova do candidato, eleva-se a nota no item N4 para 1,5 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B91F

**Justificativa:**

No tocante ao relatório N1, convém lembrar que o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que não ocorreu no caso em tela; não há menção à data da celebração, o que reflete na fundamentação no tocante à incidência da Lei n.º 13.786/18, não menciona que o autor desistiu do negócio jurídico. O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Houve menção à cláusula penal, mas não adequada fundamentação sobre sua redução, apenas menciona entendimento do STJ, sem mencionar os dispositivos do CC e CDC aplicáveis. Presumiu equivocadamente a culpa do réu pelo desfazimento do negócio, quando a questão nada mencionou a esse respeito, apenas se informa que o autor desistiu do negócio. Afastou a incidência de cláusula penal. Afastou a devolução de IPTU/despesas condominiais ao contrário da resposta esperada. Fundamentação insuficiente para afastar danos morais, não diz o candidato como podem se configurar. Há erros de concordância (“Não incidem o efeito material da revelia”). O dispositivo reflete a fundamentação e, portanto, traduz os equívocos nela contidos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B876

**Justificativa:**

O candidato citou normas aplicáveis, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Mencionou que são aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, por se tratar de “matéria de ordem”, sem mencionar os dispositivos do CC e CDC até então aplicáveis ao caso, especialmente porque sustentou a relação de consumo. O candidato falou sobre teoria da asserção, sem explicá-la adequadamente. Não há breve explanação sobre posse/propriedade e responsabilidade sobre as despesas, como estabelecido na resposta esperada. Fundamentação insuficiente para afastar danos morais, não diz o candidato como podem se configurar. No dispositivo julgou separadamente os pedidos (primeiro, parcialmente procedente e, em seguida, improcedente o pedido de dano moral). Não estabeleceu forma de atualização da dívida e termo inicial. Suspendeu a exigibilidade da cobrança de honorários advocatícios para ambas as partes. Não houve desconto por rasura, mas por alguns erros de concordância/gramática, por exemplo, “Foi deferido ao autor os benefícios”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B967

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Não mencionou os dispositivos do CC e CDC aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. Nada discorreu sobre cláusula penal. A redução da cláusula penal ocorreu em desacordo com a resposta esperada, basta ver o percentual fixado pela Lei n.º 4.591/64, com as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, que refletiram o entendimento predominante. O candidato não mencionou como os danos morais podem se configurar. No dispositivo, há equívoco em razão do percentual fixado no tocante à cláusula penal e não houve declaração de resolução contratual. Arbitrou incorretamente honorários advocatícios com base no valor da causa e atualização somente a partir da citação.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B90C

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. O candidato discute culpa pelo desfazimento do negócio, o que pressupõe descumprimento das obrigações assumidas. O candidato não reduziu a cláusula penal, conforme resposta esperada, o que refletiu, por consequência, na nota do dispositivo. Não houve breve explanação sobre posse/propriedade ou como os danos morais podem se configurar. No dispositivo, não declarou resolvido o contrato entre as partes e houve equivocada dos ônus sucumbenciais, em desacordo com a resposta esperada. O recurso merece provimento apenas para afastar o desconto de 0,25 no item N6.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B6

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. Não justificou porque se trata de relação de consumo. O candidato não adequou a cláusula penal conforme resposta esperada, o que refletiu na parte dispositiva. Não houve breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas. No dispositivo houve equivocada distribuição dos ônus sucumbenciais. Por fim, no item N6, observou-se erros de concordância/gramática, por exemplo, “Superada as preliminares arguidas”, “que amolda-se”, separação por vírgulas de sujeito e objeto, “se quer” (sequer), “danos morais consiste”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B92A

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada, tampouco porque se trata de relação de consumo. O candidato se apoiou nas alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, embora o contrato seja anterior à citada lei. Em momento algum a questão mencionou mora do réu, houve apenas desistência do negócio. O candidato nada argumentou sobre a possibilidade de resolução do negócio. Não houve breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade de despesas. O dispositivo não declarou resolvido o contrato entre as partes e não determinou a devolução dos valores pagos pelo autor, descontada a cláusula penal. Houve separação do dispositivo, a mesma sentença julgou “parcialmente procedentes” e “improcedentes”. Distribuição equivocada dos ônus sucumbenciais, em desacordo com a resposta esperada. Por fim, não houve desconto de rasura. Houve descontos por erros de concordância/gramática e frases sem sentido, por exemplo, “O que em interpretação para o caso, percebe-se que estava sendo cobrado do requerente tais valores sem que ele tivesse a coisa ao seu dispor”, “pugna ainda o requerente na condenação”, “Representando em, lato senso, ofensa...”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B5

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que não ocorreu no caso em tela; o candidato não informa que houve desistência do negócio, a abusividade da cláusula penal ou a expedição do “Habite-se”. O candidato não menciona que a ré arguiu carência de ação por ausência de interesse processual. O candidato não esclareceu porque é o “Judiciário” o caminho para “satisfação da via perfeitamente escolhida”, ou seja, não apontou onde reside o interesse do autor. O candidato menciona que o artigo 99, §3º, do CPC “possui presunção relativa de veracidade”, porém, não é o dispositivo que goza de tal presunção, mas a pessoa natural. O candidato citou a incidência do CC e do CDC, sem, contudo, fundamentar sua aplicação. Não basta citar dispositivo legal, é preciso fundamentar sua incidência. Não mencionou os dispositivos do CC, CDC e Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. Não menciona a função da cláusula penal. Fundamentação confusa quanto ao afastamento ou redução da cláusula penal. Fundamentação equivocada no tocante ao pagamento das despesas condominiais porque a entrega das chaves pressupõe a expedição do “Habite-se”. A atualização monetária e o termo inicial estão explícitos na lei civil, conforme mencionou a resposta esperada. Os equívocos da fundamentação refletem no dispositivo. O candidato não arbitrou honorários advocatícios conforme resposta esperada. Erros de concordância/gramática, por exemplo, “de forma volitiva e intencional”, “é justamente por isso que existe as cláusulas penais”, “diante de duas cobranças que ensejaria”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B935

**Justificativa:**

O candidato afastou a relação de consumo, ao contrário da resposta esperada. O candidato, mesmo afastando a incidência do CDC, não mencionou os dispositivos da lei civil aplicáveis à espécie. Não discorreu sobre cláusula penal e sua função. Equivocou-se o candidato quanto ao prazo de devolução de valores. Distribuição equivocada de ônus sucumbenciais, observando-se que o autor foi vencedor na maior parte dos pedidos. Não declarou a resolução do negócio jurídico.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B914

**Justificativa:**

O candidato não trouxe breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade por tais despesas. Não houve desconto por eventual rasura. O candidato afasta o pedido indenizatório, mas não informa como podem se configurar os danos morais. O dispositivo contém equívoco, porque determinou a devolução da quantia de R\$ 160.000,00, mas em momento algum a questão mencionou que o autor pagou o preço integralmente. O candidato não declarou a resolução do compromisso. Há equívoco no critério de atualização da dívida e forma de apuração do *quantum*. Há erros de concordância/gramática, por exemplo, “não merece acolhida os argumentos”, “assiste razão, em parte, os argumentos do autor”, “é nula de pleno direito quaisquer cláusulas”, “não assiste razão os argumentos ventilados”. De um modo geral, o candidato acertou a fundamentação legal e, por isso, eleva-se a nota em N3 para 2 pontos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B950

**Justificativa:**

Em nova análise da prova, não se observou erros de concordância/ortografia graves a ensejar o desconto no item N6, cuja nota deve ser alterada para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B92C

**Justificativa:**

O candidato afirma que as inovações da Lei n.º 13.786/18 não são aplicáveis ao caso em tela, porém, não afirmou a aplicação da Lei n.º 4.591/64, alterada pelo primeiro diploma, tampouco que as alterações refletiram entendimento jurisprudencial. Não esclareceu o candidato porque o STJ autoriza a resolução de contratos de adesão, tampouco analisou a previsão da lei civil, inclusive no tocante à cláusula penal. Não esclareceu o candidato o motivo pelo qual fixou o prazo de 60 dias para devolução dos valores pagos. Argumentou o candidato a mora da requerida, quando mencionou “o que impossibilitou o réu de residir no bem”, contudo, em momento algum a questão informou o descumprimento contratual pela ré, somente que o autor desistiu do negócio. Não houve breve explanação sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas, observando-se que a previsão sobre o pagamento de tais despesas, por si só, não é nula. O candidato julgou antecipadamente o feito somente ao final da sentença. Por fim, constatou-se graves erros de gramática/ortografia, que geraram os descontos no item N6, como “consiguirá” (o correto é conseguirá), “admissibilidade” (o correto é admissibilidade), “admitindo-se” (o correto é admitindo-se), “deve ser restituído integralmente os valores pagos” (devem ser restituídos é o correto). De um modo geral, contudo, mencionou os principais dispositivos aplicáveis à espécie, razão pela qual eleva-se a nota no item N3 para 1,5 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B925

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Neste caso, o candidato afirma que houve desistência do negócio “na ausência de habite-se”, embora a questão apenas mencionasse que não houve imissão na posse e expedição do “Habite-se”, mas não que desistência se fundamentava nesses dois aspectos. A exposição de teses defensivas se mostrou confusa, bastava copiar a questão nos termos ali expostos. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e sobre resolução do negócio jurídico e a previsão da lei civil. De um modo geral, contudo, mencionou os principais dispositivos aplicáveis à espécie, razão pela qual eleva-se a nota do item N3 para 2 pontos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B905

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou específicos aplicáveis à questão ou mesmo os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e sobre resolução do negócio jurídico e a previsão da lei civil. O candidato aplicou o artigo 67-A, §2º, da Lei n.º 4.591/65 para devolução dos valores pagos, embora seja anterior o compromisso, o mesmo no tocante à incidência de juros. Afirmou, no tocante aos danos morais, que o autor praticou ato ilícito, embora a resposta esperada deixasse claro que as divergências contratuais são insuficientes para caracterizar danos morais. O candidato não fixou adequadamente o percentual de honorários advocatícios.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B7

**Justificativa:**

O candidato se insurge apenas quanto à nota do item N6. Observou-se erro de concordância que gerou o desconto, em “Com relação aos pedidos de indenização por danos morais, não merece acolhimento” (o correto é “não merecem”), que, em vista do conjunto da resposta apresentada, não justifica a penalização. Desse modo, altera-se a nota do item N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8E1

**Justificativa:**

O candidato aplicou integralmente a Lei n.º 4.591/67, com as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, mas não justificou sua incidência, tratando-se de compromisso celebrado anteriormente às alterações. O candidato pouco mencionou sobre resolução do negócio jurídico e a previsão da lei civil. Embora tenha afastado o pedido indenizatório, a argumentação se mostrou confusa. O candidato não declarou a resolução do compromisso na parte dispositiva. Há equívoco no termo inicial de correção monetária e prazo para devolução. Alguns erros de concordância/gramática foram constatados, por exemplo, “Os contratos deverão conter termo final para obtenção do Habite-se e os efeitos contratuais, identificada a ausência, serão concedidos prazo para saneamento”, “excessão” (o correto é exceção), “pacta sunservanda” (o correto é “pacta sunt servanda”).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B89C

**Justificativa:**

O candidato menciona que antes das alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/13 as resilições contratuais eram regulamentadas por julgados do STJ, deixando, portanto, de aplicar as disposições do Código Civil. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou específicos aplicáveis à questão ou mesmo os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, tal como mencionou a resposta esperada. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função, resolução do negócio jurídico e a previsão da lei civil e do próprio CDC. Fundamentação confusa sobre a configuração de danos morais, muito embora mencione a prática de ato ilícito pela ré. No dispositivo, o candidato não declarou a resolução do compromisso ou determinou a incidência do artigo 509, §2º, do CPC para apuração do *quantum*. O dispositivo julga separadamente os pedidos (julgo parcialmente procedente o pedido X, julgo improcedente o pedido X).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B872

**Justificativa:**

Houve desconto na fundamentação porque não atendeu integralmente à resposta esperada. No item N6, reavaliando a prova, não foram constatados erros de gramática/ortografia que pudessem maculá-la, razão pela qual altera-se a nota no item N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B900

**Justificativa:**

Embora o candidato não tenha constado no relatório que o autor desistiu do negócio, fez breve resumo das teses trazidas pelas partes, impondo-se o acolhimento do recurso neste aspecto, alterando-se a nota em N1 para 1 ponto. Na parte preliminar, afasta a alegação de ausência de interesse processual, mencionando que a ação é adequada, pois foram satisfeitos os requisitos específicos, sem esclarecer no que consistem. Contudo, de modo geral, o candidato se pronunciou conforme resposta esperada, merecendo acolhimento do recurso também neste aspecto, alterando-se a nota em N2 para 2 pontos. Na fundamentação, não atendeu integralmente à resposta esperada e se apoiou na Lei n.º 6.766/79. O candidato não mencionou os dispositivos eventualmente aplicáveis da Lei n.º 4.591/64 e do Código Civil. O candidato menciona que é possível a resolução do contrato porque não expedido o “Habite-se”, porém, em momento algum, a questão mencionou culpa da ré, apenas que houve desistência do negócio. Algumas frases se mostraram sem sentido ou erros de concordância, como “Conquanto a lesão do dano moral”, “o artigo 51, §2º, do CDC, garante que a nulidade de cláusulas contratuais abusivas não enseja...”, razão pela qual houve desconto no item N6. No dispositivo, o candidato julgou separadamente os pedidos “parcialmente procedente”, depois “julgo improcedente”). Fixou incorretamente honorários advocatícios com base no valor da causa e não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8AB

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, especialmente as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, tal como mencionou a resposta esperada. Na parte fundamentação, o candidato alega vício na prestação de serviços, mas em momento algum a questão menciona culpa da requerida, apenas que houve desistência do negócio. Concluiu o candidato pela culpa da ré, mas nada informou a questão a esse respeito. O candidato não afastou o pedido indenizatório. Os equívocos da fundamentação refletiram na parte dispositiva, observando-se que todos os pedidos foram julgados procedentes. O candidato determinou na parte final da sentença, ao esgotar a prestação jurisdicional, que o autor emendasse a petição inicial no tocante ao valor da causa. No item N6, alguns erros de concordância/gramática foram constatados, por exemplo, página 14, “deferida ao autor os benefícios da justiça gratuita”, “concluso os autos para sentença”. Na página 16 o candidato utilizou incorretamente expressão em latim “in caso”, o correto é “in casu”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8A3

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos do CC e da Lei n.º 4.591/64, aplicáveis ao caso, especialmente as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, tal como mencionou a resposta esperada. O recurso especial citado pelo candidato em seu recurso, no tocante à incidência de juros, é posterior à prova. O candidato pouco mencionou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas. Quanto ao dispositivo, assiste razão ao candidato, a despeito do critério de atualização, elevando-se a nota em N5 para 2 pontos. Quanto ao item N6, não se observou erro grave de gramática/ortografia, de modo a macular a prova, alterando-se a nota em N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B881

**Justificativa:**

O candidato deduziu que houve descumprimento contratual pela ré, contudo, a questão nada mencionou, apenas que o autor desistiu do negócio jurídico. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função ou, ainda, sobre a Lei n.º 4.591/64 e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18. O candidato não se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas. O candidato não afastou o pedido indenizatório. Os equívocos da parte fundamentação refletiram na parte dispositiva, observando-se que julgou integralmente os pedidos. Por fim, na parte N6, não se observou erro grave de gramática/ortografia, de modo a macular a prova, razão pela qual altera-se a nota em N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8F3

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. A exposição de tais elementos é confusa e o autor não esclareceu a data do negócio jurídico, preço ajustado ou pedido de devolução das despesas condominiais/IPTU, tampouco o fundamento trazido pelo autor. A primeira frase da sentença está sem sentido (“o qual o autor”). O candidato aplicou a Lei n.º 4.591/64, com as alterações da Lei n.º 13.786/18, mas não justificou a incidência, uma vez que o contrato é anterior. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos eventualmente aplicáveis do CC e da Lei n.º 4.591/64. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas. Quanto ao dispositivo, não declarou a resolução do compromisso, observando-se que os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. Por fim, na parte N6, não se observou erro grave de gramática/ortografia, de modo a macular a prova, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B922

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis, inclusive do CC e da Lei n.º 4.591/64, sobretudo diante das alterações da Lei n.º 13.786/18, tratando-se de contrato anterior à lei. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função ou mesmo porque era abusiva a cláusula. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas ou mesmo boa-fé contratual. O candidato pouco mencionou sobre a possibilidade de desistência do negócio. Fundamentação confusa para afastar o pedido indenizatório (“dano moral é aquele que afeta mais importantes direitos da personalidade do ser humano”), sem esclarecer como se caracterizam ou, como se esperava, que havia simples divergência contratual. Os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato não declarou a resolução do negócio e não se pronunciou sobre a forma de apuração do *quantum*, como era esperado. Fixou os honorários advocatícios com base no valor da causa.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B898

**Justificativa:**

O candidato acolheu o pedido de revogação de justiça gratuita, em desacordo com a resposta esperada. Considerando que se pronunciou sobre julgamento antecipado do pedido e afastou a arguição de carência de ação, de rigor a elevação de sua nota neste aspecto, item N2, para 1,5. O candidato mencionou que não houve tradição do bem imóvel, mas a propriedade dos bens imóveis se transfere pelo registro do título translativo, em atenção ao artigo 1245 CC. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos específicos do CC e da Lei n.º 4.591/64, sobretudo diante das alterações da Lei n.º 13.786/18, tratando-se de contrato anterior à lei e sentença proferida após sua entrada em vigor. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas ou mesmo boa-fé contratual. O candidato pouco se pronunciou sobre a configuração de danos morais e a mera divergência contratual no caso em voga. Apesar de alguns equívocos na fundamentação, a nota merece elevação para 2 pontos, pois não se vislumbrou grande mácula.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B952

**Justificativa:**

O candidato se insurge em relação aos descontos no item N6. Alguns erros de gramática/ortografia foram identificados, por exemplo, página 16 “presume-se” (o correto é presume-se), além de frase desconexa fls. 19 “meros dissabores do dia a dia não são suficiente para causar abalo à moral. O mesmo se diga com relação a descumprimento de contrato, como nos casos como o presente, em que não se extrapolou ao que normalmente ocorre nas relações privadas” (o que normalmente ocorre?).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B882

**Justificativa:**

O candidato trouxe argumentação amparada na inexecução contratual pela ré, muito embora a questão nada falasse a respeito, apenas que o autor desistiu do negócio. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis do CC e da Lei n.º 4.591/64, sobretudo diante das alterações da Lei n.º 13.786/18, tratando-se de contrato anterior às alterações. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função ou mesmo porque era abusiva a cláusula. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas. O candidato acolheu o pedido indenizatório, em desacordo com a resposta esperada. Por consequência, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B87C

**Justificativa:**

O candidato mencionou a incidência das alterações trazidas pela Lei 13.786/18, mas não justificou sua incidência, tratando-se de negócio anterior à citada lei. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função. O recurso repetitivo citado pelo candidato no recurso é posterior à prova, muito embora não houvesse desconto na parte dispositiva a esse respeito. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis, inclusive do CC. Considerando que o candidato se pronunciou sobre a maior parte dos itens constantes da resposta esperada, o recurso deve ser parcialmente acolhido para elevar a nota em N4 para 2 pontos e em N5 para 1,5 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B885

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Não mencionou o candidato o valor do negócio, o percentual da cláusula penal que o autor reputa abusivo e quais preliminares foram arguidas pela ré. O candidato citou a incidência do CDC, mas não mencionou os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis, inclusive do CC e da Lei 4.591/65, especialmente com as alterações da Lei 13.786/18. Na parte N6 houve descontos por erros de gramática/ortografia e frases sem sentido, por exemplo, “foi deferido os benefícios” (fls. 14), “Como sabido, as despesas de condomínio são em razão de manutenções ou melhoramentos...”, “facultada às partes o devido contraditório”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B96D

**Justificativa:**

O candidato aplicou a Lei n.º 4.591/64, com as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, mas não justificou sua incidência, considerando a data do negócio. A previsão contratual sobre o pagamento de despesas condominiais/IPTU, por si só, não é abusiva, cumprindo verificar o início da responsabilidade de tais despesas. Neste particular, pouco discorreu o candidato sobre posse/propriedade. O candidato afastou o pedido indenizatório, mas não esclareceu propriamente porque há mero aborrecimento no caso em tela. No dispositivo, não declarou a resolução do compromisso, equivocou-se quanto à liquidação de sentença, fixou como termo inicial a data do prejuízo (qual seria a essa data?), equivocou-se ao fixar honorários advocatícios pelo valor da causa.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B897

**Justificativa:**

No relatório, o candidato dá a entender que o autor pagou integralmente o preço, embora isso não conste da questão. Contudo, fez breve resumo das teses trazidas pelas partes, impondo-se o acolhimento do recurso neste aspecto para alterar a nota em N1 para 1 ponto. O candidato citou a incidência do CDC e da Lei 4.591/65, mas não citou dispositivos específicos aplicáveis, especialmente a incidência deste último diploma, com as alterações da Lei 13.786/18, tratando-se de negócio anterior à lei. O candidato pouco falou sobre cláusula penal e sua função, boa fé contratual ou mesmo justificou a existência da relação de consumo. Quanto ao pedido indenizatório, concluiu o candidato pela culpa da ré ao mencionar o atraso na entrega do imóvel, mas isso em nenhum momento foi informado na questão, apenas que o autor desistiu do negócio. Não reduziu a cláusula penal, o que refletiu na nota do dispositivo. O candidato fixou incorretamente honorários advocatícios com base no valor da causa e não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8C2

**Justificativa:**

Primeiramente, informa-se que não houve desconto de nota por rasura. Frase sem sentido: "A demanda consiste em ação reparatória e indenizatória ..." (são sinônimos).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B911

**Justificativa:**

O candidato citou a incidência do CDC e dispositivos aplicáveis, mas nada mencionou sobre o CC, especialmente a previsão sobre resolução do negócio e cláusula penal, ou sobre a Lei 4.591/65, especialmente com as alterações da Lei 13.786/18, se aplicáveis ou não ao caso vertente. Houve desconto para adequar a nota do dispositivo, uma vez que os honorários advocatícios foram fixados com equívoco pelo valor da causa e o candidato deixou de aplicar o artigo 509, §2º, do CPC.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B968

**Justificativa:**

Na parte preliminar, o candidato não citou os dispositivos legais relacionados à justiça gratuita, notadamente o artigo 99, §3º, do CPC. O candidato mencionou se tratar de relação de consumo, mas não justificou a incidência do CDC, tampouco mencionou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso vertente. O candidato pouco mencionou sobre resolução contratual, embora tenha aplicado o CC neste particular, mas nada mencionou sobre cláusula penal e sua função e os dispositivos do CC aplicáveis, tampouco se pronunciou sobre a Lei 4.591/65, especialmente com as alterações da Lei 13.786/18, se aplicáveis ou não ao caso vertente, considerando a data do negócio. O candidato não afastou o pedido indenizatório conforme esperado e concluiu erroneamente pela culpa da ré (atraso), sem que nada mencionasse a questão, apenas se informou que o autor desistiu do negócio. O candidato quase nada mencionou sobre posse/propriedade ou mesmo o início da responsabilidade das despesas. O candidato acolheu todos os pedidos, ao contrário da resposta esperada, o que refletiu na nota do dispositivo. Por fim, quanto ao item N6, foram constatados erros de ortografia/gramática, a saber: página 16 divisão de sílabas da “inserção” errada; página 17 frase desconexa: “o autor por ter presunção de veracidade dos fatos alegados, não foi contestado pela parte ré de forma específica, ocasionando presunção de verdade”; página 18 frase desconexa, sem a devida pontuação: “Sendo assim por ser o réu o causador da lide por omissão e inadimplência, é inviável a cobrança da outra parte, se está em inadimplência”. Nada obstante, revendo a prova do candidato, eleva-se a nota em N3 para 0,5 ponto e em N4 para 1 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B901

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Não mencionou o candidato o pedido de devolução dos valores pagos com IPTU e despesas condominiais. Quanto à preliminar de ausência de interesse processual, não informou o candidato o motivo da arguição. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e os dispositivos do CC aplicáveis, tampouco se pronunciou sobre a Lei 4.591/65, especialmente com as alterações da Lei 13.786/18, se aplicáveis ou não ao caso vertente, considerando a data do negócio. O candidato não adequou a cláusula penal, ao contrário da resposta esperada, conforme jurisprudência majoritária, basta ver as alterações trazidas pela Lei 13.786/18. O candidato quase nada mencionou sobre posse/propriedade ou mesmo o início da responsabilidade das despesas. Os equívocos constantes da fundamentação refletiram no dispositivo. No dispositivo, o candidato deixou de aplicar o artigo 509, §2º, do CPC, mencionando a necessidade de alegar e provar fato novo, muito embora a apuração do *quantum* dependesse de simples cálculo aritmético. Houve incorreta distribuição dos honorários advocatícios. Por fim, constatou-se erro de gramática/ortografia: fls. 20 “emissão” na posse e em alguns trechos não foi possível entender o que o candidato escreveu.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B906

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N5, contudo, o candidato não mencionou a incidência do artigo 509, §2º, do CPC e houve equívoco na fixação dos honorários advocatícios, que deveriam ser pautados no valor da condenação. Ao final do dispositivo, o candidato menciona “não ocorrendo devolução”, quando o mais adequado seria “não ocorrendo pagamento voluntário”. No item N6, alguns erros foram constatados: página 16 “Entendimento contrário é abusivo e contrário...”. A redação do dispositivo está confusa, conforme se observa da primeira frase: “Acolho, ante o exposto, parcialmente os pedidos do autor e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 487, I, do CPC, devendo ocorrer a devolução de uma só vez do valor pago, sendo descontado... Assim, condeno o réu”. Caberia ao candidato primeiramente mencionar que condena o réu ao pagamento/devolução das quantias, com o desconto da cláusula penal. O candidato só declara resolvido o contrato quando menciona os critérios de atualização monetária.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8CE

**Justificativa:**

O candidato pouco mencionou sobre os dispositivos do CC sobre cláusula penal e resolução contratual, pouco mencionando sobre a desistência do negócio jurídico e seus efeitos. O candidato mencionou algumas vezes as Leis 4.591/64 e 13.786/18, sem informar os respectivos anos. Fundamentação confusa no tocante ao pedido de indenização por danos morais. Quanto ao item N6, foram constatados erros gramaticais/ortográficos: página 14 “Deferido os benefícios” (o correto seria deferidos os benefícios); página 14 “gratuíta” (o correto é gratuita); página 15 o candidato coloca “AIJ”, sem esclarecer o significado; página 19 o candidato colocou “Por tudo o exposto”, quando o adequado seria “por todo o exposto”. Por fim, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada, o que foi atendido no caso em tela, a despeito de pequenos erros de pontuação. Em vista disso, eleva-se a nota atribuída em N1 para 1 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B878

**Justificativa:**

O recurso não se refere à prova de Sentença Civil.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8AE

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota atribuída no item N1 - O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Não mencionou o candidato que o autor aventou a abusividade da cláusula penal e seu percentual. Quanto à preliminar de ausência de interesse processual, não informou o candidato o motivo da arguição.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)

Recurso nº: B895

**Justificativa:**

O relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. O segundo parágrafo do relatório está sem sentido: “O autor em síntese que o contrato é de adesão...”. O candidato não menciona que o autor pede devolução dos valores pagos com despesas condominiais e IPTU, tampouco menciona que não houve imissão na posse ou expedição do “Habite-se”. O candidato não informa que a ré arguiu preliminares. Não houve desconto na fundamentação pelo valor da cláusula penal fixado pelo candidato, porque está correto. No item N3, o candidato pouco mencionou os dispositivos do CC aplicáveis, tampouco se pronunciou sobre as alterações da Lei 13.786/18, se aplicáveis ou não ao caso vertente, considerando a data do negócio. Houve erro de interpretação do candidato, que considerou o pagamento integral do preço pelo autor, determinando a devolução da quantia de R\$ 160.00,00, porém, a questão nada mencionou a esse respeito, o que refletiu na nota N5 (dispositivo). No dispositivo, julgou procedentes os pedidos, porém, mais adiante, julgou improcedentes alguns dispositivos. No entanto, revendo a fundamentação, o candidato se pronunciou sobre a maior parte das controvérsias, impondo-se elevação de sua nota em N4 para 2 pontos. Por fim, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 15 o candidato coloca “desincubio”, quando o correto seria desincumbiu; página 15 “Outrossim a referida demanda aplica-se...”, quando o correto seria “Outrossim, à referida demanda aplicam-se ...”; página 18: “julgo parcialmente procedente os pedidos”, quando o correto seria “julgo parcialmente procedentes os pedidos”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B961

**Justificativa:**

Embora tenha mencionado a aplicação da Lei 4.591/65, o candidato não justificou a incidência da norma com as alterações da Lei 13.786/18, porque aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio. A questão não mencionou o pagamento de arras penitenciais.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8DB

**Justificativa:**

Embora tenha mencionado a aplicação da Lei 4.591/65, o candidato não justificou a incidência da norma com as alterações da Lei 13.786/18, porque aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio, o que somente fez em relação ao prazo de devolução dos valores pagos. Não mencionou expressamente a existência de relação de consumo, justificando-a. Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 14 “concedido os benefícios da justiça gratuita”, quando o correto seria “concedidos os benefícios”; página 15 “natureza irrevogável do benefício”, quando o correto seria “natureza irrevogável do compromisso”; página 15 “em que pese às alegações”, quando o correto seria “em que pese as alegações”; página 15 “o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 51, IV e XV, dispõem”, quando o correto seria “dispõe”. A mesma frase está desconexa: “sobre a impossibilidade de retirar do consumidor a possibilidade”; página 17: “ao contrato celebrado entre as partes é aplicada as disposições”, quando o correto seria “são aplicadas as disposições”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B96E

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N6. Em nova análise da prova, não foram observados erros de ortografia ou gramática relevantes, de modo a autorizar o desconto. Por essa razão, altera-se a nota em N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B953

**Justificativa:**

Na parte fundamento N4, o candidato traz argumentação sobre o atraso na entrega da obra, o que não foi aventado na questão. O candidato a aplicação da Lei n.º 4.591/64, mas não esclarece porque são aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, considerando a data do negócio. A previsão contratual sobre o pagamento das despesas condominiais pelo adquirente, por si só, não é abusiva, ao contrário do que argumentou o candidato, observando-se que a cobrança deve ser afastada no caso em tela porque não houve imissão na posse, sequer expedição do “Habite-se”. O candidato pouco se pronunciou sobre posse e propriedade e o início da responsabilidade de tais despesas (IPTU/condomínio). Quanto aos danos morais, embora tenha afastado o pedido, não esclareceu propriamente o candidato porque se trata de mero aborrecimento, ou seja, que se tratava de divergência contratual, incapaz de violar direito personalíssimo. No item N5, fixou o prazo de 180 dias para devolução dos valores e incorretamente fixou honorários advocatícios com base no valor da causa. Quanto ao item N6, alguns erros foram constatados: página 15 o candidato fala “apreciação do Judiciário”, quando o correto seria “apreciação do Poder Judiciário”, porém, considerando que não há graves erros de gramática ou ortografia, altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8DD

**Justificativa:**

O recurso não apresenta qualquer questionamento.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8CC

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Apesar de pequenos erros de português, assiste razão ao candidato nesse aspecto ("Foi deferida aos autor os benefícios). O candidato mencionou a incidência do CDC e da Lei n.º 4.591/64, mas não citou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso ou esclareceu porque são aplicáveis as alterações da Lei n.º 13.786/18. O candidato se ampara na culpa da ré pelo descumprimento do contrato, mas a questão nada fala a respeito, apenas se informa que o autor desistiu do contrato. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função, tampouco sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas (IPTU/condomínio). O candidato não afastou o pedido indenizatório, pois interpretou equivocadamente a questão. Os equívocos da fundamentação refletiram na parte dispositiva, observando-se que o candidato julgou todos os pedidos procedentes, ao contrário da resposta esperada. No dispositivo, o candidato não extinguiu o processo com resolução de mérito, em atenção ao artigo 487, inciso I, do CPC.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8CB

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou se tratar de compromisso de compra e venda. O candidato informa nesse item que o “valor do referido seria R\$ 200.000,00”, quando, de fato, o valor “é” R\$ 200.000,00. Quanto ao item N3, o candidato mencionou a incidência do CDC e da Lei n.º 4.591/64, mas não citou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso ou esclareceu se aplicáveis as alterações da Lei n.º 13.786/18. Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas, especialmente IPTU. O candidato não se atentou na fundamentação à previsão do artigo 53 do CDC e pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função. Consequentemente, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo, observando-se que o candidato julgou “parcialmente, os pedidos”, deixando a frase sem sentido. No dispositivo, o candidato julgou separadamente os pedidos, quando deveria apenas julgar parcialmente procedentes alguns pedidos, conforme resposta esperada. No item N6, foram constatados alguns erros gramaticais/ortográficos: página 14 “tenha efetuado alguns pagamento”, quando o correto seria “tenha efetuado alguns pagamentos”; página 14, parte final, indevida separação por vírgulas de sujeito e objeto “o requerido argumenta em preliminar de sua defesa, a carência de ação...”; página 17 “Ademais sabe que...”, quando o correto seria “Ademais, sabe-se que...”; página 19 “psicologicamente”, quando o correto seria “psicologicamente”; página 19 “proceder a devolução...”, quando o correto seria “proceder à devolução”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8D0

**Justificativa:**

No item N3, o candidato menciona a aplicação do CDC, porém, não mencionou a incidência da Lei n.º 4.591/64, tampouco citou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso ou esclareceu se aplicáveis as alterações da Lei n.º 13.786/18. O candidato não se atentou à aplicação do artigo 53 do CDC. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função, posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas (IPTU/condomínio). O candidato interpretou equivocadamente a questão, pois em momento algum se mencionou a culpa da ré, apenas que o autor desistiu do negócio, o que refletiu na condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Por consequência, os equívocos da fundamentação, refletiram na nota do dispositivo N5, observando-se que o candidato afastou a devolução das despesas com IPTU e condomínio. No tocante à condenação de honorários advocatícios, o candidato condenou o autor ao pagamento de 10% sobre o proveito econômico obtido, mas não especificou por quem (pelo autor? Pelo réu?). Quanto ao item N6, alguns erros ortográficos/gramaticais foram constatados: página 14 “à quem cabe indeferir”, quando o correto seria “a quem cabe indeferir”; página 14 “foi requerida justiça gratuita, a qual foi requerida...”; página 15 indevida separação de sujeito e objeto “não sendo o julgamento antecipado, uma faculdade do julgador”; página 15 “analisada”, quando o correto seria “analisada”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso

Juiz de Direito Substituto

004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)

Recurso nº: B879

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou que ainda não foi expedido o “habite-se” ou a imissão na posse, tampouco o pedido de devolução das despesas condominiais e tributárias. No item N2, confusa fundamentação para afastar a arguição de carência de ação: “pelas declarações apresentadas a ação apresenta a pertinência de conhecer o pleito autoral...”. Não esclareceu adequadamente o candidato no que consiste a teoria da asserção. Quanto a segunda preliminar, a despeito da aplicação do artigo 99, §3º, do CPC, não fundamentou propriamente o afastamento da matéria, ao contrário, a frase está sem sentido: “Passo a análise da segunda preliminar, que versa sobre o deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 c.c. art. 99, §3º, pois não há evidência em contrário”. No item N4, o candidato pouco mencionou sobre mencionou sobre cláusula penal e sua função, posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas (IPTU/condomínio). O candidato não mencionou a incidência da Lei n.º 4.591/64, tampouco citou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso ou esclareceu se aplicáveis as alterações da Lei n.º 13.786/18. O candidato não se atentou à aplicação do artigo 53 do CDC ou mesmo esclareceu que é relação de consumo, indicando os dispositivos aplicáveis. Os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo, observando-se que neste tópico o candidato não declarou a resolução contratual. Incorreta fixação de honorários advocatícios. Dividiu o julgamento, julgando “parcialmente procedente” e ao final “improcedente”. Alguns erros de português relevantes foram constatados: página 15 “possue”, quando o correto é “possui”; página 17 “emissão” na posse, quando o correto é “imissão”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B913

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N4. O candidato pouco mencionou sobre mencionou sobre cláusula penal e sua função, posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas (IPTU/condomínio). O candidato mencionou brevemente a incidência da Lei n.º 4.591/64, mas não informou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso. O candidato não se atentou à aplicação do artigo 53 do CDC. O candidato poderia ter explorado mais os pontos citados na resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8F6

**Justificativa:**

No item N4, o candidato pouco mencionou posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas (IPTU/condomínio). O candidato mencionou brevemente a incidência da Lei n.º 4.591/64, mas não informou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso. O candidato mencionou a aplicação do CDC, mas não explorou os dispositivos específicos aplicáveis ao caso. No dispositivo, o candidato determina a devolução das parcelas adimplidas, no valor de R\$ 200.000,00, mas em momento algum a questão dá essa informação, de pagamento total do preço, o que também refletiu na fixação dos honorários. O candidato julgou separadamente os pedidos no dispositivo e não declarou a resolução do negócio. Por fim, no item N6, não se verificou erro grave de gramática ou ortografia, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B893

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou que ainda não foi expedido o “habite-se” ou a imissão na posse, tampouco o pedido de devolução das despesas condominiais e tributárias. O candidato não informa que o autor desistiu do negócio. Não informou o candidato porque o réu arguiu ausência de interesse processual. No item N3, não informou o candidato porque a relação é de consumo. O candidato não mencionou, mesmo brevemente, a incidência da Lei n.º 4.591/64, os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis ao caso e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, caso aplicáveis. Quanto ao item N5, o candidato não declarou a resolução do negócio jurídico. O candidato declarou a nulidade da cláusula penal, mas não adequou seu percentual. Quanto aos honorários advocatícios que serão pagos pelo autor, não explicitou a qual proveito econômico se refere. Por fim, quanto ao item N6, não foram observados graves erros de gramática ou ortografia, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B3

**Justificativa:**

O candidato mencionou brevemente a incidência da Lei n.º 4.591/64 e citou as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, mencionando que não se aplicam ao caso em tela. De um modo geral, a despeito de não trazer os dispositivos específicos do CDC, o candidato citou a legislação aplicável ao caso, razão pela qual altera-se a nota em N3 para 2 pontos. Na fundamentação, item N4, para afastar a cobrança de condomínio e IPTU, o candidato se amparou nas alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, muito embora tenha informado anteriormente que não eram aplicáveis. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função. Mencionou também o início do pagamento das despesas com a tradição, o que está incorreto. Quanto ao item N5, o candidato atendeu, na maior parte a resposta esperada, pelo que altera-se a pontuação neste item para 2 pontos. Por fim, quanto ao item N6, não foram observados graves erros de gramática ou ortografia, alterando-se a pontuação neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B930

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou que o “habite-se” não foi expedido ou a imissão na posse, não mencionou que o autor desistiu do negócio e se insurge contra a cláusula penal, que reputa abusiva. No item N4, não houve breve exposição sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato assinalou que o autor faz jus à devolução da quantia de R\$ 160.00,00, porém, em nenhum momento, a questão mencionou que o valor total do preço foi pago, havendo equivocada interpretação. O candidato menciona que os danos morais decorrem do descumprimento dos direitos da personalidade, muito embora o correto fosse afirmar da “violação” aos direitos da personalidade. O candidato condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais, ao contrário da resposta esperada. O candidato não determinou a devolução dos valores de IPTU/condomínio. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo. Por fim, no item N6, foram constatados erros gramaticais/ortográficos: página 15 “analisado”, quando o correto é “analisado”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B96B

**Justificativa:**

No item N3, o candidato não mencionou, mesmo brevemente, a incidência da Lei n.º 4.591/64, os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis ao caso e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, caso aplicáveis. O candidato não mencionou o conteúdo do artigo 53 do CDC. No item N4 o candidato inicia a argumentação mencionando os dispositivos relacionados à compra e venda, embora se trate de compromisso de compra e venda. O candidato não discorreu, mesmo brevemente, sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais/tributárias. O candidato não adequou o percentual da cláusula penal. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota N5 do dispositivo. No dispositivo, determinou a devolução integral do preço, muito embora a questão nada mencionasse sobre o pagamento total pelo autor. Condenou somente a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, muito embora tenha distribuído proporcionalmente as custas. Considerando que a estrutura do dispositivo está correta, a despeito dos equívocos, altera-se a nota em N5 para 0,5 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8E3

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou o tipo de negócio ajustado, valor, data, não informou que o “habite-se” não foi expedido ou a imissão na posse, não mencionou que o autor desistiu do negócio. No item N4, o candidato considerou a cláusula penal e a cláusula que estabelece o pagamento de despesas condominiais e IPTU como abusivas, muito embora a cláusula penal seja absolutamente legítima, cabendo apenas verificar seu percentual. As partes podem ainda estipular sobre o pagamento de IPTU/despesas condominiais sem que isso, por si só, configure abusividade. No caso vertente, a cláusula era abusiva porque não houve imissão na posse ou expedição do “habite-se” (artigo 53 CDC). Não informou o candidato porque aplicou a Lei n.º 4.591/64 com as alterações da Lei n.º 13.786/18. Não discorreu, mesmo brevemente, sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B908

**Justificativa:**

No item N3, o candidato não mencionou, mesmo brevemente, que se trata de relação de consumo e os dispositivos do CDC aplicáveis, a incidência da Lei n.º 4.591/64, os dispositivos específicos eventualmente aplicáveis ao caso e as alterações trazidas pela Lei n.º 13.786/18, caso aplicáveis. O candidato não mencionou o conteúdo do artigo 53 do CDC. No item N5, foram constatados equívocos, como a condenação da ré no pagamento da cláusula penal de 35%. Condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios, mas não ao pagamento de custas e despesas processuais, tampouco informou a sucumbência mínima do autor. Não aplicou o disposto no artigo 509, §2º, do CPC. No item N6, observou-se erro relevante de concordância: página 17 “julgo procedente os pedidos”, quando o correto é “julgo procedentes os pedidos”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B93F

**Justificativa:**

No item N6, observou-se erro de concordância na página 18 “no sentido de que as despesas de condomínio, no que tange a responsabilidade de pagamento, deve ser verificada...”, quando o correto é “devem ser verificadas”. Página 19: “deverá incidir juros de mora...”, quando o correto é “deverão incidir juros de mora”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B89F

**Justificativa:**

No item N3, o candidato não mencionou, mesmo brevemente, os dispositivos específicos do CDC aplicáveis ao caso vertente. Contudo, mencionou a incidência da Lei n.º 4.591/64 e justificou a incidência dos dispositivos alterados pela Lei n.º 13.786/18, muito embora seja anterior o negócio jurídico. O candidato não mencionou o conteúdo do artigo 53 do CDC. Assim, altera-se a nota no item N3 para 1,5 ponto. No item N4, não houve breve exposição sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função. No item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo, observando-se que julgou separadamente todos os pedidos, em desacordo com a resposta esperada. Fixou incorretamente o valor dos honorários advocatícios, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B927

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato pouco se pronunciou sobre resolução contratual, cláusula penal e sua função, posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, ao contrário, determinou o pagamento pelo autor. Não mencionou a relação de consumo entre as partes e, conseqüentemente, os dispositivos específicos aplicáveis ao caso, sobretudo artigo 53 do CDC. No dispositivo N5, julgou separadamente os pedidos, conforme se extrai de fls. 18, item "d", em desacordo com a resposta esperada. Distribuiu incorretamente os ônus sucumbenciais, considerando que o autor foi vencedor na maior parte dos pedidos. Por fim, no item N6, não se verificou erro gramatical ou ortográfico relevante, a ensejar desconto, pelo que altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B929

**Justificativa:**

No item N2, o candidato mencionou a teoria da asserção, porém, incorretamente escreveu “in status asserssionis”, quando o correto é “in status assertionis”. A fundamentação sobre a teoria é confusa, assim como a seguinte frase, utilizada pelo candidato para afastar a preliminar: “ademais, a análise dessa preliminar se confunde com o mérito, eis que se baseia no conteúdo da avença celebrada”. O que se baseia na avença? A matéria preliminar? Contudo, considerando que se pronunciou adequadamente sobre as demais preliminares, o recurso deve ser parcialmente deferido nesse ponto, alterando-se a nota para 1,5 ponto. Quanto ao item N4, menciona o candidato que o contrato é de adesão, pois “vem pronto para o consumidor”, contudo, o correto seria mencionar que contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo, conforme artigo 54 CDC, não citado, aliás. O candidato pouco mencionou sobre cláusula penal e sua função e a possibilidade de desistência do negócio. O candidato pouco mencionou sobre posse/propriedade e início das despesas condominiais e tributárias. Note-se que não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e as alterações trazidas pela Lei 13.786/18, tampouco os dispositivos específicos do CDC aplicáveis ao caso vertente. Quanto ao item N5, não declarou a resolução do compromisso, fixou a cláusula penal em desacordo com a resposta esperada, fixou multa diária para a hipótese de não pagamento, a despeito da previsão do artigo 523, §1º, do CPC, não aplicou o artigo 509, §2º, do CPC, tudo, portanto, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B894

**Justificativa:**

Quanto ao item N2, o recurso merece provimento, pois, a despeito de alguns erros gramaticais ou ortográficos, já descontados no item N6, enfrentou as preliminares e mencionou o julgamento antecipado. Assim, a nota no item N2 fica alterada para 2 pontos. No item N4, o candidato não mencionou a relação de consumo entre as partes e, por consequência, os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso. O candidato considerou o descumprimento contratual pela ré, mas a questão nada informou a respeito, apenas se informou a desistência do negócio. O candidato interpretou equivocadamente a questão. O candidato pouco mencionou sobre a cláusula penal e sua função e sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. Não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e as alterações da Lei n. 13.786/18, se aplicáveis. A previsão da cláusula penal, por si só, não é abusiva, observando-se o disposto no artigo 53 do CDC. O candidato não afastou o pedido indenizatório, ao contrário da resposta esperada. No dispositivo, o candidato se pronunciou em desacordo com a resposta esperada, julgando todos os pedidos procedentes. Houve equivocada fixação de honorários advocatícios, em desacordo com a resposta esperada e o candidato não declarou a resolução do negócio.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8A5

**Justificativa:**

Quanto ao item N2, embora o candidato não tenha utilizado a melhor técnica ao mencionar que o “Judiciário é a última trincheira”, enfrentou as preliminares e mencionou o julgamento antecipado. O candidato não mencionou a incidência do artigo 99, §3º, do CPC no caso vertente, porém, merece revisão de sua nota nesse item, que fica alterada para 2 pontos. Quanto ao item N4, o candidato não justificou a incidência das alterações da Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função, além de posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. No item N5, não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, não declarou a resolução contratual e distribuiu equivocadamente os ônus sucumbenciais. Por fim, no item N6, não se observou grave erro gramatical ou ortográfico, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8BF

**Justificativa:**

No item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou que o autor desistiu do negócio ajustado e não informou que o “habite-se” não foi expedido ou a imissão na posse, razão pela qual pleiteia também a devolução das despesas condominiais e tributárias pagas. Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a existência de relação de consumo entre as partes e, mesmo brevemente, os dispositivos específicos do CDC aplicáveis ao caso vertente. Mencionou a incidência da Lei n.º 4.591/64 e justificou a incidência dos dispositivos alterados pela Lei n.º 13.786/18, muito embora seja anterior o negócio jurídico. O candidato não mencionou o conteúdo do artigo 53 do CDC. Quanto ao item N4, o candidato pouco se pronunciou sobre cláusula penal e sua função, além de posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo. Assim, no item N5, o candidato não declarou a resolução do negócio, não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, não fixou critérios de atualização monetária, em atenção ao artigo 509, §2º, do CPC e fixou os honorários advocatícios equivocadamente pelo “valor contratual”, em desacordo com a resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8EC

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, embora tenha mencionado a incidência do CDC, o candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e se aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. Quanto ao item N4, houve interpretação equivocada do candidato, que considerou a culpa da ré pelo desfazimento do negócio, muito embora a questão nada mencionasse a respeito, apenas que o autor desistiu do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não adequou a cláusula penal ou mencionou o artigo 53 do CDC. O candidato não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo, observando-se que o candidato não declarou a resolução do negócio jurídico. Neste particular, a despeito das incorreções, a estrutura do dispositivo se mostrou adequada, razão pela qual eleva-se a nota atribuída no item N5 para 1,5. Quanto ao item N6, constatou-se grave erro gramatical, conforme fls. 16, em que o candidato menciona “emissão”, quando o correto é imissão. Na página 17, verificou-se erro de concordância, pois o candidato julgou “parcialmente procedente os pedidos”, quando o correto é “parcialmente procedentes os pedidos”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B919

**Justificativa:**

O candidato se insurge contra o item N5. Neste tópico, o candidato determinou a devolução da quantia de R\$ 200.000,00, presumindo equivocadamente que o autor pagou integralmente o preço, mas a questão nada mencionou a esse respeito. O candidato não determinou a devolução das quantias pagas, com incidência da cláusula penal. Não determinou a incidência de correção monetária desde os respectivos desembolsos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B94A

**Justificativa:**

Quanto ao item N5, o candidato não declarou a resolução contratual. O candidato julgou separadamente os pedidos, primeiramente julgando procedente o pedido e, em seguida, decretando que “improcede o dano moral”. Não esclareceu o réu se a condenação abrangia despesas condominiais e tributárias. Fixação de honorários advocatícios em desfavor do autor, em desacordo com a resposta esperada (não fixou o quantum nesse particular). Quanto ao item N6, foram constatados erros gramaticais/ortográficos: página 14 “nem o autor nem o réu requereu”, quando o correto é “nem o autor nem o réu requereram”; página 15 “também foi alegado a carência de ação”, quando o correto é “também foi alegada a carência de ação”; página 15 “verifica se pelos documentos juntados aos autos que o autor e o réu possui uma relação jurídica contratual”, quando o correto é “verifica-se que o autor e o réu possuem uma relação jurídica contratual”; página 16 “discursão”, quando o correto é “discussão”; página 17 “mais uma vez não deve ser prosperada”, quando o correto é “não deve prosperar”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B91B

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, embora tenha mencionado a incidência do CDC, o candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e se aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. Não mencionou o candidato a incidência do artigo 53 do CDC, essencial ao deslinde do caso. Quanto ao item N4, o candidato argumentou que o autor não poderia desistir do contrato, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não esclareceu, à luz do CDC, porque a cláusula penal no percentual do contrato é abusiva. A questão não mencionou o descumprimento contratual pelo autor, apenas informou que desistiu do negócio. O candidato não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre dano moral e sua caracterização. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo. No item N5, o candidato deixou de condenar a ré no pagamento de custas e despesas processuais, ao contrário da resposta esperada. O candidato determinou a devolução de valores, mas não declarou a resolução do negócio jurídico. O candidato não determinou a devolução de despesas condominiais e tributárias. Quanto ao item N6, constatou-se apenas um erro gramatical na página 16, pois o candidato escreveu "entende os Tribunais Superiores", quando o correto é "entendem os Tribunais Superiores", porém, sem maior gravidade, considerado o conjunto da resposta, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B871

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e se aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. Não mencionou o candidato a existência de relação de consumo, a despeito de mencionar o artigo 53 do CDC, que entendeu inaplicável, em desacordo com a resposta esperada. Não mencionou os demais dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente. Quanto ao item N4, o candidato trouxe argumentação específica sobre contrato de compra e venda, embora a questão informasse compromisso de compra e venda. O candidato concluiu pela culpa da ré, muito embora nada informasse a questão, apenas se informou que o autor desistiu do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não afastou o pedido indenizatório, ao contrário da resposta esperada. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo, observando-se que também fixou incorretamente os honorários advocatícios, com base no valor da causa. Quanto ao item N6, constatou-se erro gramatical na página 19, pois o candidato escreveu “arquive-se os autos”, quando o correto é “arquivem-se os autos”, porém, sem maior gravidade, considerando-se o conjunto da resposta, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8C1

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N3. O candidato mencionou as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 e boa parte dos dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, embora não tenha mencionado a incidência do artigo 53 do CDC e demais dispositivos relacionados à responsabilidade tributária, despesas condominiais e cláusula penal. Assim, altera-se a pontuação em N3 para 1,5 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8B1

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou que a preliminar de carência de ação diz respeito à irrevogabilidade do negócio. De maneira geral, contudo, atendeu à resposta esperada, razão pela qual altera-se a nota neste item para 1 ponto. Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e se aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. Apesar de mencionar a relação de consumo e alguns dispositivos aplicáveis ao caso, não mencionou a incidência do artigo 53 do CDC, essencial do deslinde da causa. Quanto ao item N4, o candidato pouco se pronunciou sobre o conceito de cláusula penal e sua função. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. O candidato não esclareceu como se caracterizam os danos morais. Quanto ao item N6, não foram constatados erros gramaticais/ortográficos relevantes, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8A4

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato não reduziu a cláusula penal, ao contrário da resposta esperada, sobretudo porque as alterações da Lei n.º 13.786/18 consolidaram entendimento, e não se pronunciou sobre sua função. Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 18 “não tendo havido”, quando o correto é “não houve”, porém, não macularam a prova de modo relevante, de modo que altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8E7

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N4 – o candidato citou a aplicação da Lei n. 6.766/79, que não incide no caso vertente. O candidato não mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64 e se aplicáveis as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. A despeito de mencionar a relação de consumo, não mencionou os dispositivos específicos aplicáveis. O candidato pouco se pronunciou sobre o conceito de cláusula penal e sua função e não reduziu seu percentual, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B965

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. Nesse item, o candidato não mencionou a desistência do negócio jurídico pelo autor, dando a entender que pede a resolução apenas pela existência de cláusulas abusivas. O candidato não mencionou a data do negócio, o que tem reflexo na fundamentação, em atenção às alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18. O candidato mencionou que o réu arguiu ilegitimidade de parte, porém, arguiu ausência de interesse processual. Quanto ao item N4, o candidato não disse por que as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre o conceito de cláusula penal e sua função. Houve interpretação equivocada da questão pelo candidato, que argumentou o descumprimento contratual pela ré, quando a questão nada mencionou, apenas que o autor desistiu do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias. Aliás, a fundamentação é confusa, mencionando o candidato “nem com disponibilidade do habite-se, importando uma série de restrições à sua posse ou propriedade”. Quais seriam as restrições no caso em tela, considerando que não houve imissão na posse? Igualmente no tocante à fundamentação sobre danos morais, quando menciona “tirando o acometido de seu equilíbrio cotidiano”, parecendo que quer mencionar o lesado. Na parte N5 estabeleceu a devolução de valores em atenção às alterações da Lei n. 13.786/18 e fixou critério de correção diverso da resposta esperada. Quanto ao item N6, não foram constatados erros gramaticais/ortográficos relevantes, em que pese constar na página 20 “contra-razões”. Assim, altera-se a nota em N6 para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B95C

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato apenas não mencionou porque as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio. Quanto ao item N6, observou-se pequeno erro na página 16 “aplica-se as normas”, quando o correto é “aplicam-se as normas”, porém, não tem o condão de macular a prova, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B912

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato não disse por que as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, conforme resposta esperada. Identificou-se erro na argumentação do pedido indenizatório, quando o candidato mencionou na página 18 “dissapor”, quando o correto é “dissabor”. Embora não tenha se insurgido contra a nota N6, outros erros gramaticais/ortográficos foram constatados ao longo da prova.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B96C

**Justificativa:**

Quanto ao item N1, o relatório da sentença deve conter um resumo da petição inicial, possibilitando compreendê-la, assim como, em relação à contestação, é preciso fazer um resumo das teses apresentadas pela parte demandada. O recurso merece deferimento neste aspecto, pois atendeu à resposta esperada, alterando-se a nota em N1 para 1 ponto. Quanto ao item N6, foram constatados erros gramaticais/ortográficos ao longo da prova: página 14 “deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária”, quando o correto é “deferidos aos autos os benefícios da assistência judiciária”. O segundo parágrafo do relatório também é confuso, com sucessão do pronome “que”; página 16 “reduzila”, quando o correto é “reduzi-la”; página 17 “estabelecem obrigações abusivas ao consumidor, qual seja”, quando o correto é “estabelecem obrigações abusivas ao consumidor, quais sejam”; página 17 “surgiu à partir”, quando o correto é “surgiu a partir”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B949

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato se amparou na Lei n.6.766/79, e não no CDC e na Lei n. 4.591/64, ao contrário da resposta esperada. O candidato não mencionou que se trata de relação consumerista ou citou os dispositivos específicos aplicáveis. O candidato não reduziu a cláusula penal, em desacordo com a resposta esperada. O candidato não mencionou se as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18 são aplicáveis ao caso vertente, considerando a data do negócio. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, conforme resposta esperada. Os equívocos do item N5 refletiram no dispositivo, sobretudo no tocante à cláusula penal e critério de atualização monetária, em desacordo com a resposta esperada. No item N6, foram constatados erros gramaticais/ortográficos ao longo da prova: página 19 “apesar do artigo 32-A, inciso IV, autorizarem”, quando o correto é “apesar do artigo 32-A, inciso IV, autorizar”; página 20 “à título de honorários advocatícios”, quando o correto é “a título de honorários advocatícios).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B95B

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, o candidato mencionou a incidência da Lei n. 4.591/64, mas não justificou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. Não mencionou o candidato a existência de relação de consumo e os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente o artigo 53 do CDC. Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre a função da cláusula penal e por que é abusiva. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias e não determinou a restituição de tais despesas, ao contrário da resposta esperada. O candidato não afastou o pedido indenizatório, ao contrário da resposta esperada, ou mesmo teceu breve comentário sobre a caracterização dos danos morais. Os equívocos da fundamentação refletiram na nota do dispositivo, observando-se que determinou a devolução da comissão de corretagem, muito embora nada tenha mencionado a questão. Fixou prazo para devolução dos valores, ao contrário da resposta esperada, e fixou incorretamente os honorários advocatícios, com base no valor da causa. Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: página 14 “referentes à sinal e prestações”, quando o correto é “referentes a sinal e prestações”, porém, não macularam integralmente a prova, razão pela qual altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8AF

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, o candidato mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64, mas não justificou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente o artigo 53 do CDC. Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre a função da cláusula penal e por que é abusiva. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. O candidato, no entanto, se pronunciou sobre a maior parte dos tópicos da resposta esperada, razão pela qual eleva-se a nota do candidato neste item para 2 pontos. Quanto ao item N5, embora tenha divergido da resposta esperada quanto aos honorários advocatícios e não mencionado a incidência do artigo 509, §2º, do CPC, o candidato apresentou dispositivo com estrutura correta, em atenção à resposta esperada, elevando-se sua nota neste item para 2 pontos.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B909

**Justificativa:**

Quanto ao item N4, o candidato concluiu pela culpa da ré, mas a questão nada mencionou a esse respeito, apenas informou que o autor desistiu do negócio jurídico. Em princípio, não há ilegalidade na cláusula que transfere ao comprador o pagamento das despesas condominiais e IPTU, ao contrário do que mencionou o candidato, que declarou sua abusividade por colocar o consumidor em desvantagem exagerada. O candidato, no entanto, se pronunciou sobre a maior parte dos tópicos da resposta esperada, razão pela qual eleva-se a nota neste item para 2 pontos. Quanto ao item N5, embora tenha divergido da resposta esperada quanto à incidência do artigo 509, §2º, do CPC e termo inicial de correção monetária, o candidato apresentou dispositivo com estrutura correta, em atenção à resposta esperada, elevando-se a nota neste item para 2 pontos. No tópico N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados ao longo da prova: página 14 “a análise das condições da ação, para a propositura, devem ser analisadas”, quando o correto é “a análise das condições da ação, para a propositura, deve ser analisada”; página 14 “também foi arguido preliminarmente pelo acusado a impugnação da gratuidade”, quando o correto é “também foi arguida pelo autor a impugnação da gratuidade”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B93B

**Justificativa:**

Quanto ao item N3, o candidato apenas mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64, mas não justificou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente o artigo 53 do CDC. Quanto ao item N4, o candidato pouco mencionou sobre a função da cláusula penal e por que é abusiva. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. O candidato interpretou equivocadamente a questão, concluindo pela culpa da ré, quando a questão somente informou a desistência do negócio. Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato reconheceu a sucumbência recíproca das partes, mas não fez a divisão dos ônus neste particular. O candidato não mencionou a incidência do artigo 509, §2º, do CPC. Por fim, embora não tenha sido objeto do recurso, foram constatados graves erros gramaticais/ortográficos, como “adquiriu” (quando o correto é adquiriu), “assisti” (quando o correto é assiste), “comprova-se” (quando o correto era comprovasse), “é indevida o ressarcimento” (quando o correto é “era indevido o ressarcimento”), “à título de sinal e prestações” (quando o correto é “a título de sinal”), “Julgo parcialmente procedente os pedidos” (quando o correto é “julgo parcialmente procedentes os pedidos”).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8A2

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra os descontos da nota N6. No entanto, foram constatados erros gramaticais/ortográficos ao longo da prova: página 18 “não assiste razão o autor”, quando o correto é “não assiste razão ao autor”; página 18 “analiso o pedido de devolução integral das parcelas pagas pelo autor a ré”, quando o correto é “analiso o pedido de devolução integral das parcelas pagas pelo autor à ré”; página 19 “cumpre a opção de aderir ou não as suas cláusulas”, quando o correto é “cumpre a opção de aderir ou não às suas cláusulas”; página 19 “consumeirista”, quando o correto é “consumerista”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B93C

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N6. Em nova análise da prova, não foram identificados erros gramaticais ou ortográficos graves, de modo a autorizar o desconto. Assim, altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B951

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra as notas N3, N4 e N6. Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64 ou justificou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, caso aplicáveis, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente o artigo 53 do CDC. Quanto ao item N4, o candidato reduziu a cláusula penal em desacordo com a resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre a resolução do negócio e o conteúdo do artigo 53 do CDC. O candidato não esclareceu como se caracterizam os danos morais ou mencionou que há mero desacordo contratual no caso. Quanto ao item N6, não foram identificados erros gramaticais ou ortográficos graves, de modo a autorizar o desconto. Assim, altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B94D

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra as notas N3 e N4 - Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64, apenas afastou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. Mencionou a relação de consumo entre as partes, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente artigos 53 e 54. Quanto ao item N4, o candidato reduziu a cláusula penal em desacordo com a resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre a possibilidade de resolução do negócio, considerando que houve desistência.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B875

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra as notas dos itens N3, N4, N5 e N6. Quanto ao item N3, o candidato mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64, mas não justificou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente artigos 53 e 54. Quanto ao item N4, o candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias e afastou a devolução das despesas, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre a possibilidade de resolução do negócio, considerando que houve desistência. O candidato, contudo, enfrentou a maior parte das questões, merecendo provimento do recurso nesse aspecto, alterando-se a nota neste item para 1,5 ponto. Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato não declarou a resolução do compromisso e não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias. Houve equívoco na fixação do prazo para devolução dos valores. Quanto ao item N6, alguns erros gramaticais/ortográficos foram constatados: o candidato informa na página 15 que a “causa encontra-se devidamente provada”, quando na verdade quis dizer que estava madura para julgamento; página 17 “não se subsume”, quando o correto é “não se subsume”; página 18 “julgo parcialmente procedente os pedidos”, quando o correto é “julgo parcialmente procedentes os pedidos”; página 18 “excessão”, quando o correto é “exceção”.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
**Superintendente Acadêmico**  
**11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto  
004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8CA

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N4. O candidato se equivocou na interpretação da questão, pois em momento algum se informou que a culpa da ré, apenas que o autor desistiu do negócio jurídico. Consequentemente, argumentou a nulidade da cláusula penal, em desacordo com a resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias e afastou a devolução das despesas, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre a possibilidade de resolução do negócio, considerando que houve desistência.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B944

**Justificativa:**

O candidato se insurge contra as notas N3, N4 e N5. Quanto ao item N3, o candidato não mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64 ou citou a incidência das alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, se aplicáveis, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo, mas não os dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, notadamente artigos 53 e 54. Quanto ao item N4, o candidato se equivocou na interpretação da questão, pois em momento algum se informou que a culpa da ré, apenas que o autor desistiu do negócio jurídico. O candidato pouco se pronunciou sobre posse/propriedade e início da responsabilidade das despesas condominiais e tributárias e afastou a devolução das despesas, ao contrário da resposta esperada. O candidato pouco se pronunciou sobre a possibilidade de resolução do negócio, considerando que houve desistência. Quanto ao item N5, os equívocos da fundamentação refletiram no dispositivo. O candidato não determinou a devolução das despesas condominiais e tributárias e fixou indenização por danos morais.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8DC

**Justificativa:**

Insurge-se o candidato contra a nota N6. Não foram identificados erros gramaticais ou ortográficos graves, de modo a autorizar o desconto. Assim, altera-se a nota neste item para 0 ponto.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/AC - JUIZ DE DIREITO - PROJETO  
TJAC1801  
Concurso**

**Juiz de Direito Substituto**

**004 - Segunda Prova Escrita (Sentença Civil)**

**Recurso nº:** B8F2

**Justificativa:**

Quanto ao item N2, observo que o candidato acolheu o pedido de revogação da assistência, ao contrário da resposta esperada, razão pela qual houve desconto proporcional à resposta no item N6. Quanto ao item N3, o candidato mencionou a aplicação da Lei n. 4.591/64 e citou as alterações trazidas pela Lei n. 13.786/18, esclarecendo que não se aplicam ao caso em tela, considerando a data do negócio. O candidato mencionou a relação de consumo e alguns dispositivos do CDC aplicáveis ao caso vertente, pronunciando-se, portanto, sobre a maior parte da resposta esperada, razão pela qual altera-se a pontuação em N3 para 2 pontos. Quanto ao item N4, o candidato julgou todos os pedidos improcedentes, manifestando-se contrariamente à resposta esperada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento parcial** do recurso.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ  
Superintendente Acadêmico  
11/12/2019**